Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 22 de setembro de 2009. Edição n° 283

Nesta edição:

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos 2

Avisos.....4

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal 4

Súmulas de contrato e convênios.....4

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....6

EVELISE BRUM PEIXOTO:82153841020

Digitally signed by EVELISE BRUM PEIXOTO:82153841020
DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PF, cn=EVELISE BRUM PEIXOTO:82153841020
Date: 2009.09.22 09:59:30 -03'00'

Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 22 de setembro de 2009. www.mp.rs.gov.br Edição n° 283

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 48/2009

Revoga o Provimento 24/99, que dispõe sobre as atividades do Serviço Biomédico no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Serviço Biomédico, de acordo com a Lei nº 10.559/95, tem como função principal a realização de perícia para avaliação da sanidade física e mental de membros e servidores da Instituição;

CONSIDERANDO que as atribuições do Serviço Biomédico vêm se ampliando no sentido de atender demandas de assessoramento das Promotorias e Procuradorias de Justiça;

CONSIDERANDO que o profissional do Serviço Biomédico vem sendo convocado constantemente para realizar vistorias e perícias em locais que colocam em risco sua integridade física,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Ao Serviço Biomédico, criado pela Lei Estadual nº 10.559, de 19 de outubro de 1995, subordinado administrativamente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, incumbe:

I - proceder aos exames biomédicos e psicológicos nos candidatos a ingresso nos quadros de membros e servidores do Ministério Público;

II - auxiliar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, quando solicitado, no acompanhamento de estágio probatório de Promotores de Justiça;

III - auxiliar, quando solicitado, na avaliação do estágio probatório dos servidores do Ministério Público;

IV - realizar exames de saúde nos membros e servidores do Ministério Público em exercício para fins de licenças, aposentadorias e outras exigências legais;

V - organizar e aplicar programas educativos e ações preventivas de saúde dirigidas aos membros e servidores do Ministério Público;

VI - manter ambulatório, na Procuradoria-Geral de Justiça, para atendimento exclusivo de casos de emergências;

VII - manter e atualizar os prontuários médicos dos membros e servidores do Ministério Público atendidos pelo Serviço;

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas;

IX - prestar serviços assistenciais odontológicos a membros e servidores da Instituição;

X – prestar assessoramento técnico nas áreas da medicina, psicologia, odontologia e enfermagem aos membros do Ministério Público quando da sua atuação funcional, assim como em outras áreas de conhecimento ligadas à saúde humana, desde que haja profissional disponível para tal;

XI - responder a quesitos formulados, considerando-se os limites das respectivas áreas de conhecimento;

XII – realizar estudos sobre temas relacionados à saúde humana mediante pesquisa bibliográfica, desde que, após avaliação prévia do caso, for constatado que a pesquisa bibliográfica é suficiente para garantir a convicção e a segurança necessárias à emissão de laudo.

§ 1º O Serviço Biomédico poderá solicitar auxílio a outros setores, para casos em que haja necessidade de assessoramento multidisciplinar.

§ 2º Quando solicitadas as atividades de que trata o caput e seus incisos, estas deverão ser dirigidas ao Coordenador do Serviço Biomédico, acompanhadas de todas as informações necessárias, inclusive cópias de peças e outros documentos que forem relevantes ao entendimento do caso.

Art. 2º É vedado ao profissional do Serviço Biomédico, no intuito de evitar situação conflitante com o seu código de ética profissional:

I – prestar atendimento a indivíduo em substituição à responsabilidade de órgãos da rede pública de saúde, ainda que derivado de suspeita de emergência negligenciada pela estrutura de saúde pública;

II – produzir laudo sobre caso concreto sem os respectivos quesitos ou sem informações que subsidiem o entendimento do caso;

III – responder quesito que vá além das possibilidades atuais da área de conhecimento em que possui formação.

Art. 3º Mediante determinação exclusiva do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a atividade de assessoramento técnico poderá contemplar a saída a campo do profissional do Serviço Biomédico para exame de indivíduos ou vistoria de lugares, desde que não coloque em risco sua integridade física, ainda que sob escolta.

Parágrafo único. A saída a campo não prejudicará a função pericial funcional do setor, sintetizada nos incisos de I ao VII, do artigo 1º.

Art. 4º No desempenho da atividade de assessoramento técnico, o profissional do Serviço Biomédico poderá subsidiar-se dos meios possíveis, mantendo contato direto com o solicitante e demais profissionais de áreas de conhecimento adjacentes, dentro e fora da Instituição, podendo realizar diligências em bibliotecas, universidades e demais instituições que possam fornecer as informações necessárias à convicção para a emissão do respectivo laudo.

Art. 5º Os despachos administrativos exarados pelo Coordenador do Serviço Biomédico poderão ser revisados pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, mediante requerimento do interessado.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de setembro de 2009.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,
Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 22 de setembro de 2009. www.mp.rs.gov.br Edição n° 283

PROVIMENTO Nº 49/2009

Dispõe sobre a adoção de procedimentos para concessão de licenças, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º O membro ou servidor do Ministério Público que necessitar entrar em gozo de licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família deverá apresentar-se ao Serviço Biomédico da Procuradoria-Geral de Justiça, ou em local por ele indicado, até o quinto dia útil contado a partir do último dia de efetivo exercício, nos termos do art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94.

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, o membro ou servidor deverá providenciar a emissão do formulário "Apresentação para Exame Médico Pericial", disponível na intranet do Ministério Público, além de apresentar atestado médico/odontológico, contendo descrição da moléstia de forma expressa ou codificada (Classificação Internacional de Doenças – C.I.D.) e sugerindo o período de afastamento.

§ 2º A critério do Serviço Biomédico, poderão ser requisitadas informações médico/odontológicas complementares.

§ 3º É facultado aos membros e servidores que estiverem lotados no interior submeterem-se ao exame pericial no serviço local do órgão de perícia oficial do Estado.

§ 4º No caso de licença por motivo de doença em pessoa da família, o membro ou servidor deverá apresentar documentação médica do paciente para fins de análise e/ou perícia no prazo referido no caput.

§ 5º As faltas justificadas por motivo de moléstia, sem necessidade de exame pericial, são limitadas a 03 (três) por mês, ininterruptas ou não, devendo ser comprovadas por atestado médico/odontológico prontamente apresentado à chefia, que contenha as especificações descritas do parágrafo 1º.

Art. 2º As perícias relativas às prorrogações das licenças tratadas no artigo anterior, que excedam um total de 30 (trinta) dias de afastamento, deverão ser realizadas, exclusivamente, no Serviço Biomédico antes do término da licença vigente, observado o procedimento previsto no § 1º do artigo 1º deste Provimento.

Art. 3º Na impossibilidade de locomoção para realização de perícia, o membro ou servidor deverá comprová-la por meio de documentação médico/odontológica encaminhada ao Serviço Biomédico, que examinará a documentação enviada e adotará as medidas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, comunicando à Corregedoria-Geral do Ministério Público ou à Direção-Geral, conforme o caso.

Art. 4º Os afastamentos das atividades laborais, nos casos de procedimentos cirúrgicos eletivos a que se submeter membro, servidor ou familiar referido no caput do artigo 139 da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94, devem ser autorizados previamente pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no caso de membro, e pela Direção-Geral, no caso de servidor, nos seguintes termos:

I - a solicitação de afastamento será encaminhada ao Serviço Biomédico, acompanhada de atestado médico/odontológico descritivo do procedimento a ser realizado;

II - recebida a solicitação, o Serviço Biomédico informará sobre a natureza do procedimento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Corregedoria-Geral do Ministério Público ou à Direção-Geral, conforme o caso;

III - a critério do Serviço Biomédico, poderá o solicitante ou o familiar ser convocado para se submeter à perícia antes do procedimento cirúrgico;

IV - a concessão de autorização pelos setores de que trata o caput não dispensa a perícia posterior descrita no artigo 1º deste Provimento, ainda que realizada a perícia prévia de que trata o inciso III;

V - para fins deste Provimento, entende-se como procedimento cirúrgico eletivo aqueles procedimentos que podem ser agendados com antecedência, destinados ao tratamento de patologias que não se constituam urgência ou emergência médica e que não determinem o sofrimento agudo do periciando.

Art. 5º A licença para tratamento de saúde dos servidores detentores de cargos em comissão, nos primeiros quinze (15) dias, uma vez cumpridas as formalidades legais, será de responsabilidade do Ministério Público.

Parágrafo único. A partir do décimo sexto (16º) dia, o servidor deverá, imediatamente, encaminhar-se ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo solicitar à Divisão de Recursos Humanos – DRHUM, os documentos necessários para tanto.

Art. 6º Os adidos que se submeterem à perícia no âmbito da Instituição ficam sujeitos a este Provimento.

Art. 7º Os casos omissos serão levados à consideração da Corregedoria-Geral do Ministério Público ou da Direção-Geral.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 48/2001.

Art. 9º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de setembro de 2009.

SIMONE MARIANO DA ROCHA,
Procuradora-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 22 de setembro de 2009. www.mp.rs.gov.br Edição n° 283

AVISO Nº 95/2009 – PGJ

Cientifico, na forma do art. 14 do Provimento nº 33/2008, que a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça proferiu despacho autorizando o **AFASTAMENTO** do seguinte Membro do Ministério Público:

- Dr. ÁLVARO LUIZ POGLIA, Promotor de Justiça, para, nos dias 29 de setembro e 1º de outubro de 2009, na condição de representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, participar do "I Encontro do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução de Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos", na cidade de Campo Grande – MS. (PR.00001.02685/2009-4).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 18 de setembro de 2009.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM Nº 440/2009

O SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONSIDERAR

- habilitado para tomar posse, a contar de 01/09/2009, no cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, classe "O", AUGUSTO ZENON DE MOURA ROCHA, tendo entrado em exercício em 21/09/2009.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de setembro de 2009.

JANETE MENEZES FAGUNDES,

Diretora-Geral.

BOLETIM Nº 441/2009

A SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PRORROGAR

- conforme decisão proferida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, o período de afastamento do Dr. FÁBIO COSTA PEREIRA, Promotor de Justiça de entrância final, matrícula nº 1290 6379, autorizado pelas Portarias nº 01-02/2009, 0269/2009 e 2128/2009, para até 13 de agosto de 2009 (PR.00001.02049/2008-5 - Port. 2621/09).

REVOGAR

- a contar de 08 de setembro de 2009, a Portaria nº 3349/2008 que nomeou a Promotora de Justiça NATHÁLIA SWOBODA CALVO, matrícula nº 1496 1407 para, nos termos do art. 5º do Provimento 12/2008, coordenar a Rede Ambiental Santa Maria -Negro (Port. 2641/09).

- a contar de 09 de julho de 2009, a Portaria nº 2499/2007, que autorizou o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. CARLOS OTAVIANO BRENNER DE MORAES, matrícula nº 1213 8215, para exercer a função de Secretário de Estado do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul (PR.00956.00746/2008-3 - Port.2593/09).

- a contar de 24 de julho de 2009, a Portaria nº 2500/2007, que autorizou o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. FRANCISCO LUIZ DA ROCHA SIMÕES PIRES, matrícula nº 1228 4157, para exercer a função de Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul (PR.00956.00746/2008-3 - Port.2594/09).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de setembro de 2009.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Chefe de Gabinete.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PROCESSO Nº 9184-09.00/09-4
PREGÃO Nº 33/09

CONTRATADA: METALÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA; **OBJETO:** aquisição de mobiliário, como segue, destinado ao restaurante da sede institucional desta Procuradoria-Geral de Justiça:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO E MARCA	VALOR UNIT.
1.1	7	MESA DE REFEITÓRIO TIPO 1	R$ 244,80
1.2	7	MESA DE REFEITÓRIO TIPO 2	R$ 244,80
1.3	12	MESA DE REFEITÓRIO TIPO 3	R$ 177,00
1.4	12	MESA DE REFEITÓRIO TIPO 4	R$ 177,00
1.5	52	CADEIRA DE RESTAURANTE TIPO 1	R$ 63,70
1.6	52	CADEIRA DE RESTAURANTE TIPO 2	R$ 63,70

VALOR TOTAL: R$ 14.300,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 2746, Natureza da Despesa/Rubrica 4.4.90.52/5214; **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal nº 10.520/02, Provimento PGJ nº 54/02, Lei Estadual nº 11.389/99 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de setembro de 2009.

JANETE MENEZES FAGUNDES,

Diretora-Geral.

Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 22 de setembro de 2009. www.mp.rs.gov.br Edição n° 283

APOSTILA
PROCESSO Nº 12338-09.00/02-0

A DIRETORA-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve apostilar, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o expediente de nº 12338-09.00/02-0, para fazer constar que o Contrato de Prestação de Serviços - AJDG nº 104/06, celebrado com a empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A, que tem como objeto a conservação e a assistência técnica, com reposição de peças, de 01 (um) elevador da marca SÛR, instalado no prédio do Ministério Público Estadual da cidade de Porto Alegre/RS, localizado na Rua General Andrade Neves, n.º 09, será reajustado, a contar de 24 de setembro de 2009, aplicando-se, conforme dispõe a Cláusula IX, item 01, do ajuste, a variação dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M, de -0,71%, passando a vigorar o valor mensal de R$ 526,11 (quinhentos e vinte e seis reais e onze centavos).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de setembro de 2009.

JANETE MENEZES FAGUNDES,
Diretora-Geral.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PROCESSO Nº 6477-09.00/08-5
PREGÃO Nº 36/08 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATADA: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA; **OBJETO:** aquisição dos itens abaixo, registrados na ata correspondente:

ITEM	OBJETO	MARCA/ MODELO	QTDE.	PREÇO UNIT.
02	CARTUCHO DE TINTA PARA IM-PRESSORA HP, CÓDIGO C6578D, COM 19ML, SELO HOLOGRÁFI-CO, GENUÍNO	HP	40 UN	R$ 83,35

VALOR TOTAL: R$ 3.334,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.30/3022; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Provimentos PGJ nos 40/04 e 54/02 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de setembro de 2009.

JANETE MENEZES FAGUNDES,
Diretora-Geral.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO Nº 7399-09.00/09-1
PREGÃO Nº 32/09

CONTRATADA: TELSINC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SISTEMAS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA; **OBJETO:** prestação de serviço de manutenção corretiva, suporte técnico remoto e serviço de suporte técnico presencial para dois Switch Cisco Catalyst 6513; **VALORES:** serviço de manutenção corretiva e suporte técnico remoto: R$ 15.553,80 mensais; serviço de suporte técnico presencial: R$ 41,93 por hora; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 10.520/02, Provimento PGJ 54/02, Lei Estadual 11.389/99 e, subsidiariamente, Lei Federal 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de setembro de 2009.

JANETE MENEZES FAGUNDES,
Diretora-Geral.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO Nº 5083-09.00/06-0

LOCADOR: GUILHERME KLUG; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação do imóvel destinado à instalação e funcionamento da Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos, por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de setembro de 2009; **VALOR MENSAL**: R$ 1.070,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 2101, Natureza da Despesa 3.3.90.36, Rubrica 3614; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de setembro de 2009.

JANETE MENEZES FAGUNDES,
Diretora-Geral.

2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MONITORAMENTO DE ALARME
PROCESSO Nº 4270-09.00/07-7

CONTRATADA: TANNER SOUTO CARAMÃO & CIA. LTDA.; **OBJETO:** retificação da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Contrato AJDG nº 45/07; depósito, pela contratada, da quantia de R$ 260,83, em decorrência da retificação acima referida; prorrogação da vigência do Contrato AJDG nº 45/07, por 12 (doze) meses, a contar de 17 de julho de 2009; reajuste

do valor do Contrato AJDG nº 45/07, a contar de 17 de julho de 2009, sendo aplicada a variação dos últimos 12 (doze) meses do IGP-M, de 1,52%, passando a vigorar a quantia mensal de R$ 115,16; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.37, Rubrica 3702; **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de setembro de 2009.

JANETE MENEZES FAGUNDES,
Diretora-Geral.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM Nº 37/2009

COORDENADOR DO CENTRO OPERACIONAL CÍVEL E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO cientifica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que no Ministério Público do Rio Grande do Sul, foram instaurados os seguintes Inquéritos Civis:

1) Inquérito Civil nº30/2009, instaurado pelo Promotor de Justiça Wanderlei José Herbstrith Willig, da Promotoria de Justiça de Cachoeira do Sul, com a finalidade de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa por parte de Prefeito Municipal ,em face da reiteração de concessão de aposentadoria com vícios de legalidade.

2) Inquérito Civil nº29/2009, instaurado pelo Promotor de Justiça Wanderlei José Herbstrith Willig, da Promotoria de Justiça de Cachoeira do Sul, com a finalidade de apurar possível irregularidade ou ato de improbidade em contrato realizado por Município.

3) Inquérito Civil nº29/2009, instaurado pelo Promotor de Justiça Daniel Ramos Gonçalves, da Promotoria de Justiça de Três Coroas, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na realização de evento, por Município.

4) Inquérito Civil n°144/2009, instaurado pela Promotora de Justiça Caroline Gianlupi, da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa, com a finalidade de averiguar eventual irregularidade na permissão de uso do espaço de Casa de Cultura, em Município.

5) Inquérito Civil n°13/2009, instaurado pelo Promotor de Justiça Nilton Kasctin dos Santos, da Promotoria de Justiça de Crissiumal, com a finalidade de investigar suposta fraude em concurso público municipal realizado pela Câmara de Vereadores de Município.

6) Inquérito Civil n°352/2008, instaurado pelo Promotor de Justiça Adrio Rafael Paula Gelatti, com a finalidade de averiguar indevida dispensa de licitação para contratação da empresa, por Município.

7) Inquérito Civil n°11/2009, instaurado pela Promotora de Justiça Fernanda Broll Carvalho Ahmad, da Promotoria de Justiça de São Vicente, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades, em tese, no procedimento licitatório da Administração de Município.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de setembro de 2009.

JOSÉ GUILHERME GIACOMUZZI,

Coordenador do Centro Operacional Cível e de Defesa do Patrimônio Público.

De acordo.

LUIZ CARLOS ZIOMKOWSKI,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.